



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 032, de 22 de agosto de 1985

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-2353/85;

R E S O L V E:

1 – Alterar os artigos 29 e 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma abaixo:

1.1 – Artigo 29 – Cláusulas Particulares:

a) cancelar a Cláusula 311 – Cobertura na Entressafra.

1.2 – Artigo 31 – Lista de Ocupações:

a) excluir a expressão “com a cláusula 311” das rubricas 012.30 e 012.40;

b) cancelar as Notas 1 e 2 da rubrica 230.20;

c) incluir a seguinte Nota na rubrica 230.20:

“Nota: A rubrica 230.20 não se aplica a estabelecimento com períodos de paralisação igual ou inferior a 30 (trinta) dias”.

2 – Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS